



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MARCOS DO VAL**

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 1176, de 2023)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 15 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 15. ....**

.....  
Parágrafo único. O Desenrola Brasil apenas poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Desenrola Brasil é direcionado à renegociação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes enquadradas nas Faixas 1 e 2, conforme o art. 8º e o art. 12 da MPV nº 1176, de 2023. A Faixa I é constituída por pessoas físicas que ganham até dois salários-mínimos ou que estejam registradas no Cadastro Único. Enquanto a Faixa 2 é composta por pessoas físicas com dívidas em instituições financeiras que oferecerão a possibilidade de renegociação pelo Programa.

Ora, a MPV já permite elevada discricionariedade ao Executivo, permitindo que fixe condições que deverão ser observadas para a renegociação dos indivíduos enquadrados na Faixa 2, sem o aval do Legislativo. Não se contentando com essa abertura, o Executivo aumentou



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

ainda mais sua discricionariedade ao incluir o Parágrafo único no art. 15, prevendo que o regulamento poderá estender o Desenrola Brasil a devedores que não se enquadrem em nenhuma das Faixas. Se a redação do art. 15, parágrafo único, for mantida como está, então não faz sentido definir a Faixa 1 e a Faixa 2, afinal, o programa não se direciona só a elas, mas a qualquer um que o Executivo queira.

Não nos parece adequado que o Legislativo confira carta branca ao Executivo para que possa renegociar as dívidas de quem quiser, da forma que quiser, subvertendo os propósitos do Programa e, potencialmente, comprometendo os recursos disponíveis no Fundo de Garantia de Operações (FGO).

É para impedir que o Executivo comprometa a segurança financeira do FGO e privilegie devedores que não se enquadrem nas Faixas 1 e 2 que apresentamos a emenda para alterar o parágrafo único do art. 15 da MPV nº 1176, de 2023, impedindo expressamente a expansão indiscriminada do programa a critério exclusivo do Poder Executivo.

Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL